



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Matéria: Projeto de Lei nº 14/2024.

Data: 22 de março de 2024.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: " INSTITUI O MÊS MARÇO ROXO DEDICADO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A EPILEPSIA."

RELATÓRIO

De autoria da Vereadora Cleá Oliveira, o Projeto de Lei do Legislativo nº 14 de 2024, institui o mês Março Roxo dedicado à realização de ações de conscientização sobre a epilepsia no Município de Campo Largo.

Conforme a autora traz na sua justificativa, as campanhas de conscientização se mostram extremamente importantes para romper com preconceito e impactar a qualidade de vida das pessoas com epilepsia e ainda que no Brasil, estima-se que atualmente 3 milhões de pessoas sofrem com sintomas de epilepsia, 70% sem diagnóstico.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- (...)

Ademais, a Constituição Federal também elenca em seu artigo 6º, que trata dos direitos sociais, o direito à saúde, e a proposição em questão, ao buscar meios de se conscientizar as pessoas sobre a epilepsia, busca garantir os cuidados que estes pacientes necessitam, de forma que a proposição, portanto, está de acordo com o que rege a Carta Magna:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Apenas para cumprimento das disposições legais sobre redação legislativa, a Comissão de Justiça e Redação, verificou um erro de gramática, para o qual sugeriu **EMENDA MODIFICATIVA**.

Por fim, não se verifica óbices quanto à apresentação da proposição, que possui boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, está de acordo com os preceitos constitucionais e não apresenta vícios que impeçam sua tramitação e observada a emenda sugerida, está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

CONCLUSÃO

Sob análise, o Projeto de Lei nº 14/2024 do Legislativo, que institui o Mês Março Roxo para conscientização da epilepsia, está de acordo com o que preceitua a Constituição Federal em seu artigo 6º e 30, mostra-se revestido de boa forma legal, e observada a **EMENDA MODIFICATIVA** cujo objetivo é apenas corrigir erro gramatical, goza de boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a legislação pertinente e, portanto, merece prosperar.

Por isso, vota-se pela sua **ADMISSIBILIDADE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

As Comissões competentes, em reunião realizada no dia 27 de março de 2024, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 12/2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MÁRCIO BERALDO
Presidente

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Relator

ALEXANDRE GUIMARÃES
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÉA OLIVEIRA
Presidente

ALEXANDRE GUIMARÃES
Relator

PEDRO BARAUSSE
Membro